



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Raydan/MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 206/2009, pela Lei Municipal nº 412/2023, bem como, demais normas contidas na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pelo CMDCA Municipal.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinada pela Lei nº 8.060/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como a Lei Municipal nº 412/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Raydan/MG e fiscalização do Ministério Público da comarca de Santa Maria do Suaçui/MG.
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores do município, em data unificada de **01(primeiro) de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 (dez) de janeiro de 2024**.
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de José Raydan/MG para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.060/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observados os deveres e vedações estabelecidos por esta Lei Federal, assim como pela Lei Municipal nº 412/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de José Raydan/MG visa preencher as 05(cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA e na lei Municipal nº 412/2022 no art. 11, § 4º, a candidatura deverá ser individual, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas;

3. DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 15º da Lei Municipal nº 412/2023, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de José Raydan/MG;
- d) Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- e) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;
- f) Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de José Raydan/MG;
- g) A aprovação do candidato habilitado ao pleito nas provas de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta) por cento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- h) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- i) Não incidir nas hipótese do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade);
- j) Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- l) O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no inciso II, art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 412/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar Municipal, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado, conforme art. 44 da Lei nº 08/2015;
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no art. 15 da Resolução nº 231/2022 – CONANDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 0001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- j) Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes, caso ocorram, no dia da votação;
- l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- m) Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;
- n) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- o) Resolver os casos omissos;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos habilitados, após, caso tenha, julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito após, caso tenha, o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal, junto a representante designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Raydan/MG, na Rua das Flores, 25, centro, nesta cidade, das 08h00 às 14h00, entre os dias 03/04/2023 a 28/04/2023;

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência fixa no município;
- c) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Título de eleitor com o comprovante da última votação;
- g) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- h) Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público;
- i) Apenas será permitida a candidatura individual,
- j) não sendo admitida a composição de chapas;
- k) As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, conforme determinado neste edital, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 a 12 de maio de 2023, a análise da documentação de registros de candidatura;

9.2. A relação dos candidatos inscritos será publicada até 16/05/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente, no período de 23 a 26/05/2023, do teor da impugnação, podendo apresentar defesa no período de 29/05 a 02/06/2023;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesa apresentadas pelos candidatos, caso tenha, podendo solicitar a qualquer dos interessados documentos e outras provas;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 09/06/2023 para análise e decisão dos pedidos de impugnação, caso tenha;

10.5. A Comissão Especial Eleitoral, após concluída a análise das impugnações, caso tenha, publicará em edital a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;

10.6. No período de 12 a 16/06/2023 plenária do CMDCA para interposição de recursos, caso tenha;

10.7. No período de 19 a 23/06/2023 reunião do CMDCA para análise e decisão dos recursos, caso tenha;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Os candidatos habilitados ao pleito passarão no dia 25/06/2023, por prova eliminatória de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Informática Básica;

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

11.1. Cabe ao Poder Público Municipal, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital para assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item 10.8 deste Edital;

11.3. Durante a campanha eleitoral é vedado aos candidatos habilitados ao pleito:

a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

b) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorizações por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

c) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

d) a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

e) confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

f) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

g) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

h) abuso de propaganda na internet através das redes sociais, quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

11.4. Os candidatos habilitados ao pleito poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.5. É dever do candidato habilitado ao pleito portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos habilitados ao pleito:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falante e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

11.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12.1. A eleição unificada para os membros do Conselho Tutelar do Município de José Raydan/MG realizará no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08h00 às 17h00 em local previamente divulgado com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência;

12.2. A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.3. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

12.4. Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

12.5. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição;

13.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

13.3. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

14. DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. Os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados, no dia 10 (dez) de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

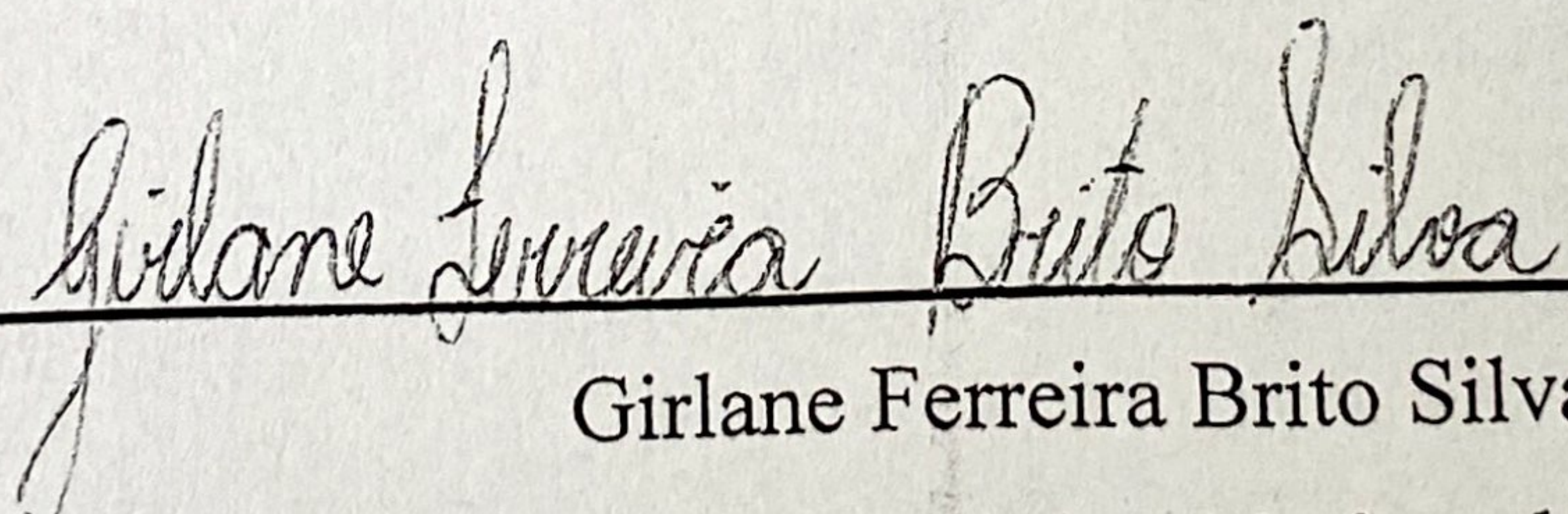
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- 15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, nos órgãos oficiais de imprensa, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no CRAS, nos Postos de Saúde do referido município e nas escolas municipais;
- 15.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos habilitados ao pleito acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de José Raydan/MG;
- 15.3. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências, caso ocorram, e o resultado final da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Raydan/MG e ao Ministério Público da Comarca de Santa Maria do Suaçui/MG;
- 15.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato habilitado ao Processo Unificado de Escolha.

José Raydan, 29 de março de 2023



Gírlane Ferreira Brito Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente